RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO – 2025

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da
administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno foram estabelecidas na Lei Municipal n° 253, de 10 de janeiro de 2001, atualizada pela Lei Municipal n° 3036/2022 e regulamentado pelo Decreto n° 099/2015, tendo sido designados seus membros pela Portaria n° 004/2022 de 04 de janeiro de 2022.

Durante o exercício de 2025, a Unidade Central de Controle Interno atuou de forma preventiva, concomitante e posterior, promovendo o acompanhamento sistemático dos atos administrativos e da gestão fiscal do Poder Executivo.

Foi realizado acompanhamento contínuo dos registros efetuados pela contabilidade municipal, mediante análise diária das informações lançadas nos sistemas oficiais de gestão, verificando-se a adequada classificação orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas públicas.

As transferências intergovernamentais foram analisadas periodicamente quanto à correta contabilização, vinculação das fontes de recursos e aplicação conforme suas finalidades legais.

Procedeu-se ao acompanhamento bimestral dos processos de compras públicas, licitações e contratações diretas, verificando:

- regularidade documental;
- existência de previsão orçamentária;
- conformidade legal dos procedimentos;
- compatibilidade entre contratação e execução financeira.

O acompanhamento teve caráter preventivo, visando mitigar riscos administrativos e assegurar conformidade legal.

A Unidade de Controle Interno realizou verificação das contratações de pessoal mediante análise documental direta no sistema SIAPES Web, avaliando a regularidade dos vínculos funcionais e atendimento às exigências legais.

Mensalmente foi analisado e validado o relatório da folha de pagamento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, observando-se a legalidade das despesas e o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram acompanhados mensalmente os relatórios fiscais e contábeis enviados ao Tribunal de Contas, especialmente o Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, com verificação da consistência das informações prestadas.

Sempre que houve solicitações de informação por parte do TCE/RS, foram realizadas apurações administrativas junto aos setores competentes, com encaminhamento das respostas dentro dos prazos legais.

As orientações técnicas e recomendações expedidas pela Unidade Central de Controle Interno foram formalizadas por meio eletrônico, utilizando o sistema interno oficial de comunicação do Poder Executivo, objetivando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e a prevenção de inconformidades.

As recomendações emitidas encontram-se parcialmente atendidas pela Administração Municipal, estando as demais em fase de implementação.

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Verificou-se compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se a execução dos programas governamentais dentro das metas estabelecidas.

A execução orçamentária demonstrou aderência ao planejamento aprovado pelo Poder Legislativo.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2025, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie. No exercício de 2025 o Município apresentou:

Receita Orçamentária Arrecadada	**R$ 38.231.049,82**
Despesa Empenhada	**R$ 33.482.533,17**
Despesa Liquidada	**R$ 30.522.575,28**
Despesa Paga	**R$ 30.202.052,80**

A arrecadação superou a previsão inicial, evidenciando adequada estimativa da receita e equilíbrio na execução orçamentária.

Não houve necessidade de limitação de empenho.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observou-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2025.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

RESULTADO PATRIMONIAL

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou resultado positivo:

Variações Aumentativas	**R$ 43.722.176,11**
Variações Diminutivas	**R$ 36.685.446,50**

Apurando-se superávit patrimonial no exercício. O Patrimônio Líquido encerrou o período em **R$ 21.829.709,87**.

DÍVIDA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No exercício de 2025 não houve:

- contratação de operações de crédito;
- dívida consolidada líquida;
- concessão de garantias;

- operações por antecipação de receita.

Os limites da LRF foram integralmente observados.

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2025 a disponibilidade financeira ao final do exercício (R$ 6.178.889,35) mostrou-se suficiente para cobertura das obrigações assumidas.

A inscrição em Restos a Pagar observou o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram identificadas despesas sem cobertura financeira.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Liquida (RCL)	26.786.508,62	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**12.012.051,14**	**46,04%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF		48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF		51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF		54%

Verifica-se que o índice das despesas com pessoal está situado abaixo do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

BENS PATRIMONIAIS, ALIENAÇÃO E INVENTÁRIO

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2025 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

No exercício econômico e financeiro de 2025 houve receita decorrente da alienação de bens integrantes do Ativo Permanente. Os respectivos recursos de alienação foram depositados em contas bancárias específicas, sendo que sua aplicação respeitou a legislação vigente.

APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Com base nos demonstrativos encaminhados ao TCE/RS e informações constantes do RVE:

- Educação

O Município aplicou recursos em percentual superior ao mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

- Ações e Serviços Públicos de Saúde

Verificou-se aplicação superior ao mínimo constitucional de 15%, conforme determina o art. 198, §2°, III da Constituição Federal.

Não foram constatadas insuficiências de aplicação constitucional.

TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 2025 o Poder Executivo:

- realizou audiência pública de metas fiscais;
- publicou RREO e RGF nos prazos legais;
- manteve segregação de recursos vinculados;
- assegurou transparência das informações fiscais.

CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2025 foram adequadamente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento das determinações da Corte.

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2025 foram adequadamente atingidas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2025.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial de responsabilidade do Administrador Municipal no exercício de 2025.

Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno emite parecer favorável sobre as contas anuais do Executivo de 2025.

É o relatório e parecer.

Ubiretama/RS, 18 de março de 2026.

Bruna F.